



INFRA S.A.

**RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 7/2025/DIREX-INFRASA/CONSAD-
INFRASA/AG-INFRASA**

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Infra S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso V, do Estatuto Social vigente, e considerando o deliberado na 1ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 08 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de *Due Diligence* de Integridade - DDI.

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA INFRA S.A. Nº 7/2025/DIREX-INFRASA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica instituída a Norma de *Due Diligence* de Integridade - DDI , observada a legislação e os normativos internos vigentes.

Art. 3º A presente norma tem por finalidade estabelecer os procedimentos e a sistemática de avaliação do Grau de Risco de Integridade que a Infra S.A. está exposta em razão de seu relacionamento com terceiros contratados, por meio de realização de *Due Diligence* de Integridade, a fim de subsidiar a tomada de decisão acerca da continuidade da relação comercial e definição do nível de monitoramento dos riscos, com base no seu potencial impacto ao Programa de Integridade da Infra S.A.

Art. 4º As disposições descritas nesta norma aplicam-se no âmbito das contratações realizadas pela Infra S.A., que estejam no limite de competência do Conselho de Administração, visando a padronização de procedimentos de avaliação de integridade de terceiros.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 5º Esta Norma está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

V - Política de Integridade da Infra S.A.;

VI - Política de Gestão de Riscos e Controles da Infra S.A.;

VII - Código de Conduta e Integridade da Infra S.A.;

VIII - Código de Ética da Infra S.A.; e

IX - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 6º Para os fins desta norma, são adotados os seguintes conceitos:

I - contraparte: pessoa física ou jurídica com a qual a INFRA S.A. mantenha relacionamento, como por exemplo fornecedores, prestadores de serviços, concessionários, autorizatários.

II - *Due Diligence*: processo de avaliação de integridade administrativa que tem por objetivo coletar e confirmar informações relativas aos dados de ordem financeira, contábil e fiscal, além de aspectos jurídicos, societários, trabalhistas, *compliance* de empresas, visando identificar os ativos e passivos contábeis e jurídicos, permitindo maior segurança nas negociações entre tais empresas e a INFRA S.A.;

III - *Due Diligence* de Integridade (DDI): avaliação do Grau de Risco de Integridade ao qual a INFRA S.A. pode estar exposta nos seus relacionamentos comerciais (contratação, aquisição, concessão, entre outros), a partir de informações relacionadas à reputação, idoneidade e às práticas de combate à corrupção daqueles;

IV - ética: conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade;

V - Grau de Risco de Integridade (GRI): nota atribuída à contraparte com base na ponderação dos fatores de risco avaliados pela INFRA S.A. durante o processo de DDI;

VI - integridade: honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos; e

VII - Programa de Integridade: constitui o conjunto de procedimentos, princípios, normativos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DA DUE DILIGENCE

Art. 7º O procedimento de *Due Diligence* de Integridade possui a finalidade de identificar e mitigar possíveis riscos à integridade a que a Infra S.A. possa ser exposta no relacionamento comercial com estes e que venham a causar-lhe danos à imagem e/ou à reputação.

Art. 8º O procedimento de *Due Diligence* de Integridade será realizado nos contratos com grande vulto acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do Anexo I, Glossário de Expressões Técnicas, constante do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Art. 9º O procedimento de DDI é baseado em riscos e consiste nas seguintes etapas:

- I - etapa 1: aplicação do questionário de DDI;
- II - etapa 2: realização de pesquisa a fontes abertas;
- III - etapa 3: análise e avaliação das informações obtidas; e
- IV - etapa 4: classificação do GRI.

Seção I

Da Aplicação do Questionário de DDI

Art. 10. O Questionário de DDI permite coletar informações relacionadas ao perfil da empresa, tais como o porte e especificidades da pessoa jurídica, sócios, relacionamento com agentes públicos, histórico e política de integridade, dentre outros, e deve ser aplicado periodicamente, nos seguintes períodos:

- I - anualmente, durante a vigência contratual que poderá coincidir com a prorrogação contratual; e
- II - a qualquer tempo, a critério da INFRA S.A.

Parágrafo único. O procedimento de DDI e seu resultado devem ser documentados e integrar processo específico para esse fim, devendo ser relacionado ao processo de gestão do contrato, bem como submetido ao controle da área de Integridade e riscos, conforme o caso.

Seção II

Da Realização de Pesquisas

Art. 11. A pesquisa deverá ser realizadas em fontes abertas visando identificar as informações relevantes não coletadas inicialmente ou confirmar aquelas prestadas pelo terceiro.

Parágrafo único. As fontes consultadas nesta fase incluem: banco de dados especializado, website da empresa, Portal da Transparência, listas de sanções e impedimentos, entre outros.

Seção III

Da Análise e Avaliação das Informações

Art. 12. A análise e avaliação será realizada pela área de Integridade e Riscos observando os resultados obtidos a partir da aplicação do questionário de DDI.

Seção III

Da Classificação do Grau de Risco de Integridade

Art. 13. O impacto da avaliação se dará conforme tabela abaixo:

GRAU DE IMPACTO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR QUESTÃO	FAIXA DE PONTUAÇÃO
Muito Relevante	Situação que pode dificultar a garantia da ética e da integridade nas relações negociais, demandando maior atenção na gestão e fiscalização do contrato.	8	52 a 99 pontos
Médio Relevante	Situação que torna incerta a garantia da ética e da integridade nas relações negociais, mas que pode ser administrada e controlada por outros meios.	5	22 a 51 pontos
Baixo Relevante	Situação que não afeta significativamente a garantia da ética e da integridade nas relações negociais.	3	0 a 21 pontos

Art. 14. De acordo com o nível de risco, deverão ser adotadas, sem se limitar, as medidas de Resposta ao Risco previstas abaixo:

NÍVEL DE RISCO	RESPOSTA AO RISCO
Muito Relevante	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se a empresa está ciente das orientações da Infra S.A. quanto à integridade das contratações, dispostas nos Normativos Vigentes; • Realizar as ações e os controles previstas no Regulamento de Licitações e Contratos e Norma Interno de Gestão e Fiscalização de Contratos da Infra S.A.; • Adotar medidas de gestão e fiscalização mais rigorosas, com a intensificação da supervisão e do acompanhamento do contrato, por intermédio de Plano de Ação a ser estabelecido pela gestão do contrato, área de integridade e riscos e área de licitações e contratos; • Avaliar descumprimento contratual e eventual encerramento contratual; • Realizar consultas frequentes ao Cadastro de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) – CNJ, CGU-PAD e CGU-PJ, . Consultar mídias para verificar se há informações negativas relacionadas à empresa.
Médio Relevante	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se a empresa está ciente das orientações da Infra S.A. quanto à integridade das contratações, dispostas nos Normativos Vigentes; • Realizar as ações e os controles previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos; • Realizar fiscalização mais rigorosa, com a intensificação da supervisão e do acompanhamento dos contratos, por intermédio de Plano de Ação a ser estabelecido pela gestão do contrato, área de integridade e riscos e área de licitações e contratos; • Realizar consultas frequentes ao Cadastro de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) – CNJ, CGU-PAD e CGU-PJ, . Consultar mídias para verificar se há informações negativas relacionadas à empresa.
Baixo Relevante	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se a empresa está ciente das orientações da Infra S.A. quanto à integridade das contratações, dispostas nos Normativos Vigentes; • Realizar as ações e os controles previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. A gestão do processo de DDI é de responsabilidade da área de Integridade e Riscos.

Art. 16. Compete à área de Integridade e Riscos:

- I - definir os pesos a serem atribuídos às questões constantes do formulário de DDI;
- II - manter o formulário de DDI atualizado e disponível no ambiente de rede interno;
- III - estabelecer as faixas de pontuação para enquadramento do GRI alto, médio e baixo;
- IV - encaminhar à área gestora do contrato cópia do formulário preenchido pela contraparte, em conjunto com relatório de análise e avaliação das informações e o GRI atribuído;
- V - manter banco de dados com as informações obtidas no processo de DDI;
- VI - manter arquivo digital dos formulários e documentação obtida no processo de DDI;
- VII - fornecer dados estatísticos sobre o processo de DDI;
- VIII - acompanhar o prazo para realização do DDI durante a vigência contratual;
- IX - prestar os esclarecimentos que eventualmente sejam necessários, em relação ao processo de DDI;
- X - interagir com a contraparte, por intermédio da gestão do contrato, caso seja necessária complementação de informações;
- XI - promover as melhores práticas de gestão em todas as unidades organizacionais da Empresa com base nas lições aprendidas durante os processos de *Due Diligence*.

Art. 17. Compete à área responsável pelo acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato:

- I - encaminhar o formulário de DDI à contraparte, estabelecendo prazo máximo para resposta e encaminhamento da documentação, de acordo com o estabelecido no contrato;
- II - receber e enviar à área de integridade o formulário preenchido pela contraparte, acompanhado da documentação comprobatória, se for o caso;
- III - encaminhar o formulário e documentação para avaliação da área de integridade e riscos;
- IV - acompanhar o prazo para realização do DDI durante a vigência contratual; e
- V - adotar as boas práticas de gestão/fiscalização, conforme orientações da área de integridade e riscos e da área de contratos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos nesta norma deverão ser resolvidos pela área de integridade e riscos.

Art. 19. Esta norma entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 28/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9460402** e o código CRC **864C237F**.



Referência: Processo nº 50050.009015/2023-11



SEI nº 9460402

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: